

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1160, DE 2007 (Do Sr. Antonio Bulhões)

EMENDA

Dê-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1160, de 2007, a seguinte redação:

“ Art. 41 -

§ 3º - O plano de transporte urbano integrado, de que trata o parágrafo anterior deverá compatibilizar os vários modos de transporte em operação na cidade, região metropolitana ou aglomerado urbano, priorizando:

I - a circulação do transporte público coletivo urbano no sistema viário em relação ao transporte individual privado;

II - ações visando o pedestrianismo;

III - implantação de ciclovias e ciclofaixas.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade das pessoas nas cidades tem sido uma preocupação constante das autoridades públicas, face ao aumento populacional nas cidades e os problemas enfrentados, como engarrafamentos, acidentes de trânsito, poluição atmosférica, o que resulta na queda da qualidade de vida das pessoas.

É de conhecimento geral, que o transporte é uma atividade básica à sociedade e traz uma série de benefícios, como a circulação de pessoas e de mercadorias, e consequentemente permite a realização das atividades sociais e econômicas desejadas.

No entanto, este transporte tem que ser planejado e estruturado de forma de minimizar os impactos negativos vivenciados por toda a sociedade.

As calçadas, passeios públicos e as áreas de uso compartilhado para acomodar pedestres em seus deslocamentos, constituem como elementos de cidades mais humanas, e devem ser priorizados, principalmente por garantir a mobilidade mais barata para cidadão e contribuir para a sua saúde.

O estímulo a utilização de bicicletas é uma solução adotada por muitos países, em Amsterdã e Copenhagem um terço das viagens urbanas são feitas por bicicletas. Em outras cidades, situadas na Alemanha, Inglaterra e Áustria, tem se implementado medidas que promovem a utilização da bicicleta, como ciclovias, faixas compartilhadas, serviços de apoio, bicicletários e integração como os sistemas de transporte público.

Por outro lado, tem se adotado medidas inibidoras a utilização do transporte individual privado, ou seja, o automóvel e a motocicleta, como pedágios urbanos, rodízio de veículos, aumento nos impostos de propriedade de veículos, altas taxas para gasolina, proibição de estacionamento nos centros das cidades e taxaço expressiva sobre os demais.

Além da bicicleta, na busca da sustentabilidade urbana ideal, tem se defendido a priorização do transporte público coletivo, seja por ônibus, metrô, trens e barcas, pois este meios de locomoção tem a capacidade de transportar milhões de passageiros sem gerar impactos negativos para qualidade de vida nas cidades, pois emitem menos poluentes que os automóveis, principalmente por utilizarem combustíveis alternativos, como o biodiesel.

Com relação ao meio ambiente e a poluição nas cidades, não podemos ignorar que a maioria dos poluentes é oriundo dos veículos motorizados, dentre deles, os veículos individuais, como automóveis e motocicletas.

Este último emite seis gramas por quilometro rodado de monóxido de carbono na atmosfera, um volume equivalente ao emitido por 12 carros de passeio. Se considerarmos a frota aproximada de motocicletas de 3,6 milhões em todo o país, pode-se concluir que a motocicleta é responsável pelo lançamento de milhões de poluentes na atmosfera.

Face o exposto, apresentamos a presente emenda visando melhorar a qualidade de vida nas cidades, principalmente, priorizando a preservação do meio ambiente.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2.007.

**Deputado Federal JACKSON BARRETO
(PMDB-SE)**